



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.376, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Disciplina a colocação de coletores de entulhos, na Via Pública”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os coletores de entulhos colocados nas vias públicas, terão que dispor em suas laterais de unidades refletoras, para alerta de motoristas e transeuntes.

Parágrafo único - As unidades refletoras a que se refere o artigo 1º deverão ser diferenciados da já utilizadas para sinalização.

Art. 2º - As empresas que exploram a atividade de coleta de entulhos, deverão no prazo de (60) sessenta dias, se adaptarem as exigências desta Lei.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, às seguintes penalidades:

- a) multa de mil (1000) UFIR.
- b) Apreensão dos coletores, até a completa regularização.

Art. 3º - Caberá o Poder Executivo Municipal proceder a indicação do Órgão da Administração que terá sob sua responsabilidade a tarefa de fiscalizar a execução das determinações expressas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município